



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/6/2010, DODF nº 120 de 23/6/2010.

Portaria nº 121 de 29/6/2010, DODF nº 124 de 30/6/2010

PARECER nº 152/2010-CEDF

Processo nº 410.004031/2008

Interessado: **Colégio La Salle - Sobradinho**

- Credencia o Colégio La Salle - Sobradinho, pelo período de 27 de agosto de 2008 a 26 de agosto de 2013.
- Autoriza, em caráter excepcional, o ensino fundamental com duração de oito anos – quinta a oitava série.
- Autoriza a oferta do ensino fundamental com duração de nove anos – primeiro ao nono ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental com duração de oito anos, em extinção progressiva;
- Autoriza a oferta da educação infantil – pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- Autoriza a oferta do ensino médio.
- Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares.

I - HISTÓRICO – O Colégio La Salle - Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho-DF, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, por intermédio de seu Diretor, autuou o presente processo, em 11 de dezembro de 2008, solicitando credenciamento da instituição educacional, por perda de prazo para credenciamento, bem como autorização para a oferta de educação infantil – pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, do ensino fundamental com duração de nove anos, conforme o que determina o parágrafo quarto do artigo 81 da Resolução 1/2005-CEDF, em vigor à época (fl. 1).

O Colégio La Salle - Sobradinho oferece, atualmente, as seguintes etapas aprovadas da educação básica: educação infantil – pré-escola, o ensino fundamental com duração de nove anos, em implantação gradativa a partir de 2007, o ensino fundamental com duração de oito anos, em extinção progressiva, e o ensino médio, em regime seriado anual.

Com base nos atos legais expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e anexados ao processo, o Colégio La Salle apresenta o seguinte percurso:

1. Portaria 310/2002-SEDF, de 17 de julho de 2002, com fulcro no Parecer 126/2002 – CEDF, concede credenciamento, por tempo indeterminado, à instituição educacional (fls. 262 e 263);
2. Portaria 216/2005-SEDF, de 20 de julho de 2005, com fulcro no Parecer 137/2005 – CEDF, autoriza o funcionamento da educação infantil – quatro a seis anos (fls. 264);
3. Portaria 455/2006-SEDF, de 29 de dezembro de 2006, com fulcro no Parecer 220/2006 – CEDF, autoriza a implantação gradativa do ensino fundamental com duração de nove anos, a partir de 2007 (fls. 261);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

4. Portaria 163/2007-SEDF, de 21 de maio de 2007, com fulcro no Parecer 78/2007 – CEDF, aprova a Proposta Pedagógica do então denominado Centro Educacional La Salle - Sobradinho; aprova as matrizes curriculares do ensino fundamental com duração de nove anos, em implantação gradativa, do ensino fundamental com duração de oito anos, em extinção progressiva, e do ensino médio (fls. 260);

5. Portaria 268/2007–SEDF, de 1º de agosto de 2007, considera extinto o prazo indeterminado de credenciamento concedido pela Portaria nº 310/2002–SEDF, tornando-o determinado, por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003.

6. Ordem de Serviço 66/2008 - SUBIP/SEDF, de 26 de dezembro de 2008, que aprova a mudança de denominação da instituição educacional Centro Educacional La Salle - Sobradinho para Colégio La Salle – Sobradinho (fls. 146).

II – ANÁLISE – Sem contrariar o artigo 93 da Resolução 1/2009-CEDF, o processo foi analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação – Cosine/SEDF, observando as disposições do artigo 79 da Resolução 1/2005-CEDF, então em vigor, sendo instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação (fls. 1 e 2);

II – documento que comprove a existência legal da mantenedora: CNPJ nº 92.741.990/0043-96 (fls.3 e 6); Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (fls. 5);

III – demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora emitido por profissional da área: Balanço Patrimonial em nome da Sociedade Porvir Científico (fls. 17);

IV – comprovante das condições legais de ocupação do imóvel: Carta de *Habite-se* nº 009/84 em nome da mantenedora (fls. 9); escrituras e respectivos registros (fls. 10 a 16);

V – licença de funcionamento vigente, emitida por órgão próprio, coerente com o nível, etapas e modalidades de educação e ensino oferecidos: Alvará de Funcionamento nº 549/2004, emitido pela RA-V – Sobradinho-DF, com prazo de validade indeterminado (fls. 8);

VI – cópia reduzida da planta baixa do(s) prédio(s) (fls.18);

VII – parecer técnico-profissional favorável de engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação relativo à adequação das instalações físicas para funcionamento do nível, etapa ou modalidade de educação e ensino (fls. 139);

VIII – relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes (fls. 25 a 27);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

IX - relação dos docentes, especialistas e técnico-administrativos contratados, incluindo cópias de documentos do diretor, com os nomes completos, nível de educação, habilitação e respectiva função (fls. 19 a 24 e fls. 28 e 29);

X – proposta pedagógica, incluindo as respectivas matrizes curriculares: primeira versão, assinada e com data de 7 de dezembro de 2006 (fls. 69 a 132); segunda versão, assinada e com data de 8 de março de 2010 (fls.200 a 259);

XI – Regimento Escolar: primeira versão, assinada e com data de 7 de dezembro de 2006 (fls. 30 a 68); a segunda versão, assinada e com data de 8 de março de 2010, *foi elaborada conforme o artigo 136 da Resolução 1/2005-CEDF.. retratando a sistemática de toda a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição* (fls. 151 a 197 e fls. 276).

XII - relatório técnico de inspeção escolar realizada, *in loco*, no dia 12 de novembro de 2009, elaborado por técnico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fls. 141 e 142);

XIII – relatório conclusivo de técnica da Cosine/SEDF (fls. 272 a 278).

Proposta Pedagógica

De acordo com o que determina o artigo 142 da Resolução 1/2005-CEDF, em vigor à época, a Proposta Pedagógica (fls. 200 a 259) contempla:

I – origem histórica, natureza e contexto da instituição: as obras educacionais lassalistas no Brasil, até 6 de fevereiro 1909, estavam sob jurisdição da Província Lassalista de Cambrai, Norte da França, quando então foi criada a Província Lassalista do Brasil, com sede em Porto Alegre. Posteriormente, em 1959, a citada província desmembrou-se em duas: uma com sede em São Paulo e outra, em Porto Alegre, sendo que Sociedade Porvir Científico é o nome da pessoa jurídica da Província Lassalista de Porto Alegre, mantenedora do Colégio La Salle-Sobradinho, em funcionamento desde 1984 (fls. 204 a 206).

II – fundamentos norteadores da prática educativa: a filosofia da instituição educacional é centrada nos escritos e práticas pedagógicas de seu fundador, São João Batista de La Salle, pedagogo e humanista francês do século XVII, que busca, por meio do processo educativo, o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade;

III – missão e objetivos institucionais: tem como missão *promover o desenvolvimento integral da pessoa e a transformação da sociedade através da educação humana e cristã, solidária e participativa*. (fls. 208). Entre os objetivos da instituição, destacamos *educar à luz dos ensinamentos do Evangelho e da Igreja Católica, em consonância com os princípios da Educação Nacional e da filosofia lassalista* (fls. 220);

IV – organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos: em regime anual, seriado, os objetivos da educação infantil, do ensino fundamental com duração de oito e de nove anos e do ensino médio estão explicitados às fls. 215 a 219;



V – organização curricular e respectivas matrizes: a organização curricular está explicitada nas matrizes curriculares anexadas ao presente parecer. O componente curricular Língua Espanhola é oferecido nas três séries do ensino médio, no turno inverso, em caráter optativo. O aluno que optar pelo aprendizado da língua espanhola terá sua carga horária acrescida de uma hora-aula semanal (fls. 245 a 247).

Os temas transversais bem como os conteúdos obrigatórios especificados no artigo 18 da Resolução 1/2009-CEDF são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares das diferentes áreas do conhecimento: direito e cidadania - Lei Distrital 3.940/2007, direitos das crianças e dos adolescentes - Lei 11.525/2007, história e cultura afro-brasileira e indígena – Lei 11.645/2008, música - Lei 11.769/2008, educação ambiental - Lei 9.795/1999 (fls. 225).

VI – competências e habilidades da educação e ensino e metodologia adotada: destaca o nível das competências como diretamente relacionado à ação ou operação a ser desenvolvida pelo aluno. As competências e habilidades individualizadas para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio estão detalhadas às fls. 226 a 229. Aquelas relacionadas às produções artísticas, educação física, língua estrangeira, ciências biológicas, física, química, matemática, geografia, história, filosofia, sociologia, espiritualidade e ensino religioso estão relacionadas às fls. 230 a 244.

VII – processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem: considerando a avaliação como parte integrante e intrínseca ao processo educacional, o Colégio La Salle *conclui que só é possível determinar o valor de alguma coisa se ela for colocada em relação a outra*. Portanto, *a avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos deve estar em perfeita sintonia com o Planejamento de Ensino, que deve, por sua vez, refletir os objetivos, os fundamentos e os postulados teóricos estabelecidos no Currículo* (fls. 248).

VIII – infra-estrutura contendo as instalações físicas, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, biblioteca ou sala de leitura, laboratórios, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio (fls. 253 a 255).

IX – gestão administrativa e pedagógica: é realizada com base nos seguintes princípios:

- a) buscar a participação da comunidade como um todo de modo que favoreça o desenvolvimento da consciência e da cidadania;
- b) estimular a presença da família e seu engajamento no processo educativo;
- c) tornar a participação crítica e eficaz na elaboração do projeto educativo, um processo no qual o diálogo seja a tônica das decisões;
- d) favorecer uma constante análise e o debate da problemática educativa.

Com a finalidade de concretizar o Projeto Pedagógico, são elaborados o Plano Global Anual, planos setoriais e planos por disciplina. (fls. 256 a 259).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Recomenda-se aos dirigentes do Colégio La Salle – Sobradinho que, na sua Proposta Pedagógica, no item “origem histórica, natureza e contexto da instituição”, atualizem seus atos legais, desde a sua criação, garantindo, dessa forma, o registro do seu percurso histórico como instituição educacional pertencente ao Sistema de Ensino do Distrito Federal. Recomenda-se, ainda, que fiquem atentos ao prazo de solicitação de credenciamento da instituição educacional, conforme artigo 99 da Resolução 1/2009-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 27 de agosto de 2008 a 26 de agosto de 2013, o Colégio La Salle - Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho-DF, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, Porto Alegre - Rio Grande do Sul;
- b) autorizar, em caráter excepcional, o ensino fundamental com duração de oito anos – quinta a oitava série;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental com duração de nove anos – primeiro ao nono ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental com duração de oito anos, em extinção progressiva;
- d) autorizar a oferta da educação infantil – pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- e) autorizar a oferta do ensino médio;
- f) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II e III deste parecer.

Este é o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de junho de 2010.

ELOISA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/6/2010

NILTON ALVES FERREIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Anexo I do Parecer nº 152/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE - SOBRADINHO									
Etapa: Ensino Fundamental									
Módulo: 40 semanas									
Regime: Anual									
Turno: Diurno									
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES							
		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	Currículo em extinção gradativa a partir do ano letivo de 2007	Currículo em extinção gradativa a partir do ano letivo de 2008	Currículo em extinção gradativa a partir do ano letivo de 2009	Currículo em extinção gradativa a partir do ano letivo de 2010	X	X	X	X
	Matemática					X	X	X	X
	Ciências					X	X	X	X
	História					X	X	X	X
	Geografia					X	X	X	X
	Educação Física					X	X	X	X
	Arte					X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Religiosa	Currículo em extinção gradativa a partir do ano letivo de 2007	Currículo em extinção gradativa a partir do ano letivo de 2008	Currículo em extinção gradativa a partir do ano letivo de 2009	Currículo em extinção gradativa a partir do ano letivo de 2010	X	X	X	X
	Filosofia					X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês					X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA						25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS						833	833	833	833
Indicadores fixos:									
- Número de dias letivos: 200									
- Número de semanas letivas: 40									
- Módulos-aula: 50 minutos (5 ^a a 8 ^a série).									
OBSERVAÇÕES:									
1. Informática é oferecida como enriquecimento curricular e permeia todos os componentes curriculares.									
2. A quantidade de módulos-aula e sua duração de 5 ^a a 8 ^a série do ensino fundamental serão definidas de acordo com a necessidade de cada componente curricular, no início de cada ano letivo.									
1. O intervalo do ensino fundamental é de 20 minutos diários, excluído da carga horária.									



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Anexo II do Parecer nº 152/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE - SOBRADINHO										
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano										
Módulo: 40 semanas										
Regime: Anual										
Turno: Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Informática	X	X	X	X	--	--	--	--	--
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	833
Indicadores fixos:										
- Número de dias letivos: 200										
- Número de semanas letivas: 40										
- Módulos-aula: 60 minutos (1º ao 5º ano) 50 minutos (6º ao 9º ano).										
- Horário: Matutino – 7h30 às 12h (6º ao 9º ano) Vespertino – 13h30 às 17h50 (1º ao 5º ano)										
OBSERVAÇÕES:										
2. Informática é oferecida como enriquecimento curricular e permeia todos os componentes curriculares.										
3. A quantidade de módulos-aula e sua duração do 1º ao 9º ano do ensino fundamental serão definidas de acordo com a necessidade de cada componente curricular, no início de cada ano letivo.										
4. O intervalo do ensino fundamental é de 20 minutos diários, excluído da carga horária.										



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



8

Anexo III do Parecer nº 152/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE - SOBRADINHO					
Etapa: Ensino Médio					
Módulo: 40 semanas					
Regime: Anual					
Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
Educação Religiosa		X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			28	28	28
TOTAL ANUAL DE HORAS			933	933	933
Indicadores fixos: <ul style="list-style-type: none">- Número de dias letivos: 200- Número de semanas letivas: 40- Módulos-aula: 50 minutos.- Horário: Matutino – 7h30 às 12h50 (3 dias da semana) – 7h30 às 12h (2 dias da semana)					
OBSERVAÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1. O intervalo do Ensino Médio é de 20 minutos diários, excluído da carga horária.2. Informática é oferecida como enriquecimento curricular e permeia todos os componentes curriculares.3. Língua Estrangeira Moderna - Espanhol: será oferecida no turno inverso, em caráter optativo para o aluno, em conformidade com a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005 e a Lei nº 9.394/96 (LDB), artigo 36, inciso III. O aluno que optar pelo Espanhol terá sua carga horária acrescida de 1h/a semanal no total de horas anuais por série.					